

PARECER CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CEPE

Origem:	Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação
Para:	CEPE
Assunto:	PPC Licenciatura em Química
Protocolo nº:	17.076.817-5

1 - Histórico

Trata-se de solicitação de criação do curso de Licenciatura em Química do Campus de Paranaguá.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- PPC (folhas 2-134);
- Despacho do CCHBE (folha 137);
- Ata nº. 08/2020 do Conselho de Centro de Área (folhas 135-136);
- Ata nº 003/2020 Conselho de campus (folha 140-144);
- Despacho Prograd/Direção de Ensino (folha 145);
- Despacho Direção de Ensino (folhas 146).

2 – Análise

A justificativa apresentada para a proposta é a de que desde o ano de 2012, juntamente com docentes do Campus de União da Vitória, iniciou-se a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química, porém, por impedimentos por parte do Governo do Estado à época, não deu prosseguimento no PPC do curso. Em 2020, retoma-se a elaboração do projeto, levando em consideração a falta de docentes formados na área de Química, de acordo com levantamento realizado pelos professores do campus de Paranaguá e pelo Núcleo Regional de Educação. Constando que atualmente, muito dos professores que ministram a disciplina Química nas escolas não tem formação na área. Desta forma, a carência de profissionais na área reforçou a necessidade de elaboração do PPC e implementação do curso de Licenciatura em Química na região.

Com relação ao PPC:- O processo apresenta apenas despachos. Faltam memorandos do colegiado/NDE e centro de área;

- No decorrer do texto, em alguns momentos, o curso é apresentado como vespertino em outro é integral;
- No item Concepção e Objetivos do Curso: a concepção de curso se confunde com a apresentação teórica sobre o do processo ensino aprendizagem e não deixam claro quais são os objetivos do curso. Sugestão: analisar as Diretrizes Nacionais para o Curso de Química;
- Não atende ao regulamento de ACEC;
- Apresenta a disciplina de TCC, mas não apresenta a carga horária;
- O curso apresenta 3450 horas. Sugestão que poderia ficar mais próximo de 3.200.
- A carga horária do ementário apresenta incoerência em relação à horas/aula e horas/relógio dos componentes curriculares (Resolução 03/2007-MEC/CNE/CES);
- Não apresenta descrição da organização da oferta das disciplinas Optativas;

- Apresentam a necessidade de composição do Colegiado de Curso de Química de 15 (quinze) docentes e 3 (três) agentes universitários para exercerem funções relacionadas ao curso, sendo: no 1º ano, cinco docentes e dois agentes universitários; no 2º ano, mais cinco docentes e um agente universitário e para o 3º ano serão necessários mais cinco docentes.
- Não há referência do campus sobre o suporte financeiro de contratação de professores e manutenção de estrutura de laboratórios para o curso, que se faz necessário para a consecução do processo pedagógico.
- As atas do Centro de Área e do Conselho de Campus não abordam como conseguirão o valor para a implantação, bem como, não há análise e parecer do CAD sobre o impacto financeiro e de recursos humanos para a viabilidade do curso.

3 – Conclusão

Considerando o apresentado, esta Câmara de Ensino é de parecer que a proposta retorne ao Centro de Área (CCHBE) para atendimento aos itens da análise e retorne novamente ao CEPE. É o parecer.

Paranavaí, 17 de abril de 2021

Alcemar Rodrigues Martello
Ericson Raine Prust
Jackelyne Corrêa Veneza
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Teone Maria Rios de Souza Rodrigues Assunção